



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ordem de Serviço n. 001/2012 – GDCAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Substituto Carlos Adilson Silva
Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso LXVIII, e 93, inciso XIV, da Constituição da República; no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil; e no art. 185 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;
Considerando, ainda, o impreterível intuito de agilizar a realização de atos ordinatórios ou de mero expediente, tendo em vista a sempre desejada celeridade processual

RESOLVE

Delegar ao Secretário Jurídico, e a quem vier substituí-lo oficialmente, a prática dos seguintes atos, os quais não ostentam conteúdos decisórios:

- I. juntada de petições, procurações ou substabelecimentos;
- II. determinação de regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados, paginação dos autos, entre outros;
- III. concessão de vista e carga dos autos do processo a procuradores regularmente constituídos, exceto se o feito já se encontrar pautado para julgamento;
- IV. remessa dos autos ao Ministério Público naqueles procedimentos em que, legalmente, sua intervenção se faça obrigatória;
- V. intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, caso a providência não haja sido tomada em Primeiro Grau de Jurisdição;
- VI. intimação da parte contrária para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados aos autos documentos novos, a teor do art. 398 do Código de Processo Civil;
- VII. devolução dos autos à origem quando ausente recurso voluntário e o caso não comportar remessa necessária;
- VIII. quaisquer outros, desde que destituídos de carga decisória, possuam a estrita finalidade de ordenação e agilização dos processos.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2012


Carlos Adilson Silva
Desembargador Substituto